

Boa Vista, 4 de outubro de 2024 Disponibilizado às 20:00h de 03/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7717

Número de Autenticidade: 34388c42547fb5d00c361bbd3ae796f2

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento Presidente

Des. Ricardo Oliveira Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares Ouvidor-Geral de Justica

Des. Cristóvão Suter Diretor da Escola Judicial de Roraima Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desa. Tânia Vasconcelos

Desa. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 98404-3123

Presidência (95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais (95) 3198-2830

Justiça no Trânsito (95) 98404-3086 Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 98404-3086 (trânsito) (95) 98404-3099 (ônibus) 13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 278 DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 09574/2024,

CONSIDERANDO os objetivos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) elencados no art. 1°, § 1°, da Lei nº 12.106/2009, especialmente a atribuição de planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada tribunal, a realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva e da medida de segurança, e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo do Recurso Extraordinário nº 635.659, que declarou a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, de modo a afastar todo e qualquer efeito de natureza penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal (LEP), segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 192 e 193 da LEP, os quais dispõem que, se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de oficio, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (Constituição Federal – CF, art. 5°, LXXVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (Código de Processo Penal – CPP, art. 282, § 6°);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal dedica capítulo específico às medidas cautelares diversas da prisão, bem como a Resolução CNJ nº 288/2019, a qual define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

13/09/2024, 20:35

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo STF, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, "cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária" (ADPF n° 347 MC/DF), mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024, com o objetivo de:
- I garantir o cumprimento do Decreto nº 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências;
- II garantir o cumprimento da decisão proferida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659;
- III sanear o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), mediante a baixa de processos sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita, e julgamento de incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional; e
- IV- garantir a atualidade na análise das prisões preventivas decretadas há mais de 1 (um) ano.
- Art. 2º Os mutirões ocorrerão a partir de estratégia conjunta fomentada pelo CNJ e protagonizada pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça, para a reavaliação de ofício dos processos de execução penal e de conhecimento que contemplem alguma das seguintes hipóteses:
- I pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, não substituída por restritivas de direitos ou por multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- II pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos e não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes:
- III pessoas condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 60 (sessenta) anos de idade e cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;
- IV pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que, até 25 de dezembro de 2023, tenham completado 70 (setenta) anos de idade e cumprido /4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- V pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham cumprido, ininterruptamente, até 25 de dezembro de 2023, 15 (quinze) anos da pena, se não reincidentes, ou 20 (vinte) anos da pena, se reincidentes;
- VI mulheres condenadas à pena privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou deficiência e que, até 25 de dezembro de 2023, tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- VII mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 8 (oito) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, que tenham filho ou filha menor de 18 (dezoito) anos ou, de qualquer idade, com doença crônica grave ou com deficiência e que tenham cumprido, até 25

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

de dezembro de 2023, 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes;

VIII — pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, desde que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que estejam cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto, ou estejam em livramento condicional, e que tenham usufruído, até 25 de dezembro de 2023, no mínimo, de 5 (cinco) saídas temporárias previstas no art. 122, combinado com o *caput* do art. 124 da Lei nº 7.210/1984, ou que tenham exercido trabalho externo por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

IX – pessoas condenadas à pena privativa de liberdade não superior a 12 (doze) anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa que tenham cumprido 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes, e que se encontrem nos regimes semiaberto ou aberto ou estejam em livramento condicional, e que tenham frequentado, ou estejam frequentando, curso de ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante ou de requalificação profissional, na forma do disposto no *caput* do art. 126 da Lei nº 7.210/1984, por no mínimo 12 (doze) meses nos 3 (três) anos contados retroativamente a partir de 25 de dezembro de 2023;

X – pessoas condenadas à pena de multa, ainda que não quitada – independentemente da fase executória ou do juízo em que se encontre, aplicada isolada ou cumulativamente com pena privativa de liberdade, desde que não supere o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda –, ou que não tenham capacidade econômica de quitá-la, ainda que supere o referido valor;

- XI pessoas condenadas, por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa:
- a) acometida com paraplegia, tetraplegia, monoplegia, hemiplegia, ostomia, amputação, paralisia, cegueira ou outra deficiência física que acarrete comprometimento análogo, desde que tais condições não sejam anteriores à prática do delito e que se comprovem por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução;
- b) acometida por doença grave e permanente ou crônica, que apresente grave limitação ambulatorial ou severa restrição para participação regular nas atividades oferecidas na unidade prisional, ou, ainda, que exija cuidados contínuos que não possam ser adequadamente prestados no estabelecimento penal ou por meio do sistema público de saúde, desde que comprovadas a doença e a inadequação por laudo médico oficial ou, na falta desse, por médico designado pelo juízo da execução; e
- c) com transtorno do espectro autista severo (nível 3) ou neurodiversa em condição análoga.
- XII pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, substituída por restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, 1/3 (um terço) da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes;
- XIII pessoas condenadas à pena privativa de liberdade sob o regime aberto ou substituída por pena restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, em prisão provisória, até 25 de dezembro de 2023, 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- XIV pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, que estejam em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto, cujas penas remanescentes, em 25 de dezembro de 2023, não sejam superiores a 8 (oito) anos, se não reincidentes, e a 6 (seis) anos, se reincidentes, desde que tenham cumprido 1/4 (um quarto) da pena, se não reincidentes, ou 1/3 (um terço) da pena, se reincidentes;
- XV pessoas condenadas por crime contra o patrimônio cometido sem grave ameaça ou violência a pessoa, desde que tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidente, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidente, e reparado o dano até 25 de dezembro de 2023, exceto se houver inocorrência de dano ou incapacidade econômica de repará-lo;
- XVI pessoas condenadas à pena privativa de liberdade por crime contra o patrimônio, cometido sem grave ameaça ou violência contra a pessoa, com valor do bem estimado não superior a 1

ANO XXVI - EDIÇÃO 7717 Diário da Justiça Eletrônico

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

(um) salário mínimo, desde que tenham cumprido, no mínimo, 5 (cinco) meses de pena privativa de liberdade, até 25 de dezembro de 2023;

- XVII pessoas condenadas à pena privativa de liberdade, não beneficiadas com a suspensão condicional da pena e que até a referida data tenham cumprido 1/5 (um quinto) da pena, se não reincidentes, ou 1/4 (um quarto) da pena, se reincidentes, e que não preencham os requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.846/2023 para receber o indulto;
- XVIII pessoas condenadas que estejam no regime fechado ou semiaberto, que tenham sido sancionadas ou estejam submetidas a processo administrativo disciplinar pela prática de falta grave, nos termos do art. 52 da Lei nº 7.210/1984, por adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal a substância cannabis sativa em quantidade de até 40 gramas ou 6 (seis) plantas fêmeas, conforme parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;
- XIX pessoas processadas ou condenadas por crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659;
- XX processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que ainda constem como ativo no SEEU;
- XXI processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional; e
- XXII prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano, reavaliando-se os requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da prisão por medida cautelar alternativa.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I a XVII não se aplicam, para fins dos mutirões, às pessoas que tenham sido condenadas por quaisquer dos crimes previstos no art. 1º do Decreto nº 11.846/2023.

- Art. 3º A realização dos mutirões será precedida de levantamento preliminar dos processos adequados, em tese, às hipóteses descritas no artigo anterior, realizado pelo DMF/CNJ junto aos sistemas eletrônicos em relação às situações neles identificáveis.
- § 1º A realização dos mutirões também será precedida de coleta de informações, a serem fornecidas pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais por meio de formulário eletrônico, até 23 de outubro do corrente ano, que incluirá informações com recorte mínimo de gênero, especialmente sobre os processos aderentes, em tese, às hipóteses descritas no art. 2°, VI a XI, desta Portaria.
- § 2º Após o término da fase regular do mutirão, o levantamento preliminar dos processos que se adequam à hipótese descrita no inciso XIX do art. 2º será conduzido pelo DMF/CNJ, por meio da utilização de sistemas e recursos de análise de bases de dados processuais, o que não exclui a necessidade de que os próprios tribunais chequem se a listagem recebida contempla os respectivos acervos processuais que se enquadram nos parâmetros do RE nº 635.659.
- Art. 4º A revisão dos processos será preferencialmente realizada pelos juízes(as) a eles vinculados, podendo cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal criar grupo de trabalho com jurisdição em todo o estado, integrado ainda por servidores(as) em número compatível com a quantidade de feitos.
- Art. 5º Os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais criarão Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do mutirão, com as seguintes atribuições:
 - I providenciar a divulgação dos dados a que se referem os arts. 3º e 6º desta Portaria;
- II coordenar a revisão dos processos de acordo com as diretrizes apresentadas nos dispositivos anteriores; e
- III articular com as demais instituições do Sistema de Justiça e Executivo, incluindo Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Secretaria de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais ou outros serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, para o bom andamento dos trabalhos do mutirão, para favorecer a saída digna do cárcere e possibilitar o encaminhamento às políticas públicas de saúde e assistência social quando necessário.

4

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

Parágrafo único. A Comissão será composta por:

- I − um representante do CNJ/DMF;
- II um representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF); e
 - III um representante da Corregedoria do Tribunal.
- Art. 6º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais fornecerão informações dos resultados do mutirão, por meio de formulário eletrônico, ao DMF, até 9 de dezembro do corrente ano, incluindo:
 - I a quantidade de processos revisados;
- ${
 m II}$ a quantidade de pessoas beneficiadas com a extinção da pena, progressão de regime ou substituição de pena; e
- III os dados quantitativos sobre a ocupação dos estabelecimentos de privação de liberdade.

Parágrafo único. Os resultados dos mutirões atinentes à hipótese prevista no inciso XIX não obedecerão ao prazo descrito no *caput*, devendo ser apresentados em até 90 (noventa) dias após seu término.

- Art. 7º Ficam designados(as), como representantes do DMF/CNJ para acompanhar os trabalhos das Comissões de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, entre os dias 16 de setembro e 13 de dezembro do corrente ano, os(as) seguintes magistrados(as):
- I Aila Figueiredo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,
 para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
- III Ana Paula de Medeiros Braga Bussolo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- IV Andrea da Silva Brito, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- V Antônio Alberto Faiçal Junior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- VI Ariadne Villela Lopes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;
- VII Bruno Sérgio de Menezes Darwich, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
- VIII Cintia Cibele Diniz de Medeiros, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- IX Clara Mota Santos Pimenta Alves, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais Federais da 3ª e 5ª Regiões;
- X Dara Pamella Oliveira Machado, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito
 Federal e Territórios, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

- XI Davi Márcio Prado Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:
- XII Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- XIII Edson Rosas Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- XIV Fábio Bergamim Capela, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- XV Fernando Oliveira Samuel, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- XVI Flavio Oliveira Lauande, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- XVII Geraldo Fernandes Fidélis Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- XVIII Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- XIX Leandro Eburneo Laposta, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:
- XX Lorena Junqueira Victorasso, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- XXI Luciana Teixeira de Souza, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- XXII Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais Federais da 4ª e 6ª Regiões;
- XXIII Pedro de Castro e Sousa, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- XXIV Philippe Guimarães Padilha Vilar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Alagoas;
- XXV Priscila Gomes Palmeiro, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- XXVI Rafael de Araújo Rios Schmitt, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XXVII Raquel Vasconcelos Alves de Lima, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais Regionais

13/09/2024, 20:35

SEI/CNJ - 1955696 - Portaria Presidência

Federais da 2ª e 1ª Regiões;

XXVIII – Rogerio Alcazar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XXIX – Solange de Borba Reimberg, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A atuação dos magistrados(as) ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ.

Art. 8º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 9º Os mutirões ocorrerão em todo o país entre os dias 1º e 30 de novembro do corrente ano.

Art. 10. A presente Portaria deverá ser encaminhada às presidências dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, às Corregedorias-Gerais de Justiça, às Corregedorias Regionais da Justiça Federal e aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização respectivos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso**, **PRESIDENTE**, em 12/09/2024, às 21:54, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1955696** e o código CRC **28AF0F40**.

09574/2024 1955696v16

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/10/2024

PORTARIA N. 320, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0019374-08.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação do Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** por ter auxiliado na Segunda Vara Criminal, no dia **24/09/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

PORTARIA N. 321, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0019400-06.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Thiago Russi Rodrigues** para auxiliar na Primeira Vara Criminal, especialmente para atuar junto ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **03/10/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

PORTARIA N. 322, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0003272-08.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza Lana Leitão Martins para responder pela Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, nos dias 18 e 19/12/2024, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 323, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0013491-80.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz Guilherme Versiani Gusmão Fonseca para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 29 a 31/10/2024, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

PORTARIA N. 324, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0014107-55.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **14 a 16/10/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.
- Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia **14/10/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

PORTARIA N. 325, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0018516-74.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, nos dias **17 e 18/10/2024** e no período de **21 a 25/10/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

PORTARIA N. 326, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006561-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Excelentíssima Juíza Rafaelly da Silva Lampert para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no dia 08/10/2024, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 327, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0019567-23.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Anita de Lima Oliveira para auxiliar na Segunda Vara da Infância e da Juventude, no dia 09/10/2024, sem prejuízo de suas atribuições.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA





O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023, Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

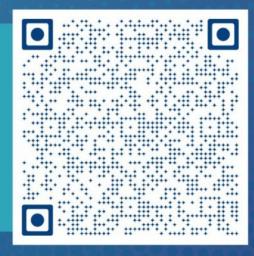
E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

X

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h





Atenderemos sua solicitação com agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL

Decisão

- 1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
- 2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento acostados aos eventos Eps. 2141971 e 2141986.
- 3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2142464).
- 4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2142464) para credenciar, no prazo previsto no Edital, RUAN RICARDO SILVA DE JESUS (EP 2141971), para atuar como Perito na área Engenharia Civil, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima e SÔNIA VIEIRA DE FARIAS (EP 2141986), para atuar como Perita na área Contábil, com atuação na comarca de Boa Vista.
- 5. Publique-se e certifique-se.
- 6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
- 7. À STI para acompanhamento.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

N.85- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0018004-91.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NON	ΛE	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Anderson Pere	ira da Silva	Servidor	6,5 (seis e meia)
Ellen Cristina Ri	beiro Aragão	Servidora	6,5 (seis e meia)
Destino		Brasília-DF	
Motivo:	XLIX	Encontro dos Oficiais de Registro de	e Imóveis do Brasil,
Data:		22 a 28/10/2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 19/09/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n.º 51/2024 (Proc. 0016467-94.2023.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa para pesquisa de clima organizacional, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 04/10/2024, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tirr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/ e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 04/10/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 03 de outubro de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n.º 43/2024 (Proc. 0006542-40.2024.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na locação de catracas para controle de acesso as unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 04/10/2024, às 08h00min. SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/ e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 04/10/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 03 de outubro de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 03/10/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6°, VII da Portaria **TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

PORTARIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2024

N. 667 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019508-35.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	TE .	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Roberto de S	louza Reis	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:		Comarca de São Luiz/RR.	
Motivo:		Segurança velada.	
Data:		03/10/2024	

N. 668 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019534-33.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1 E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fábio Teodoro d	e Souza Lima	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:		Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:		Segurança velada.	
Data:		02/10/2024	

N. 669 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019538-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rafael Carval	ho da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:		Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:		Segurança velada.	
Data:		03/10/2024	

N. 670 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001704-54.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mo	esquita da Silva	Cedido - Motorista	2,5 (duas e meia)
Destino:		Comarca de Rorainópolis/RF	₹.
Motivo:	S	substituir o motorista da comarca em razão o	de gozo de férias.
Data:		02 a 04/10/2024	

N. 671 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006923-48.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOM	1E	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiv	va de Queiroz	Cedido - Motorista	2,5 (duas e meia)
Destino:		Comarca de Rorainópolis/RF	2 .
Motivo:	S	ubstituir o motorista da comarca em razão o	le gozo de férias.

Publique-se Portaria. Certifique-se. Boa Vista, 03 de Outubro de 2024. TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA Secretária de Orçamento e Finanças
Publique-se Portaria. Certifique-se. Boa Vista, 03 de Outubro de 2024. TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA Secretária de Orçamento e Finanças
Boa Vista, 03 de Outubro de 2024. TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA Secretária de Orçamento e Finanças
TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA Secretária de Orçamento e Finanças
Secretária de Orçamento e Finanças
Secretária de Orçamento e Finanças
MANCAS
OT NANCAS
OLY MANUAL MANUA
OT MANDAS
<u> </u>
RETAR
Número de Autenticidade: 34388c42547fb5d00c361bbd3ae796f2 1e172b8b-5731-4757-9565-a453d1406828

5° NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Expediente de 03/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0836601-57.2022.8.23.0010 – Inventário

Requerente: ELISANGELA DE NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS FARIAS e ENRIQUE EMMAMUEL DOS SANTOS representado(a) por ELISANGELA DE NAZARÉ RODRIGUES DOS

SANTOS FARIAS

Defensor Público: ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

De Cujus: ELIAS VICENTE FARIAS

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, do 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório do Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o herdeiro adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO DE: ERICK DE SOUZA FARIAS, brasileiro(a), solteiro (a) portador(a) do CPF nº XXX.555.XXX-00, filho de GILCILENE NASCIMENTO DE SOUZA e de ELIAS VICENTE FARIAS, tendo como último endereço na Rua Beco Ipase, nº 592, Bairro Compensa, CEP: 69030-090, na Cidade de Manaus - AM, endereço eletrônico desconhecido, para se manifestar, sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03/10/2024. Eu, Tacila Milena Ferreira, que o digitei, e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA

Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 03/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **EULINA DA SILVA GUERRA**, brasileira, casada, filha de José Luiz da Silva e Júlia Maria Alves da Silva, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0839806-26.2024.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Flávio Ieuxino Guerra** em desfavor do citando; ficando também **INTIMADO** da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO entre **Flávio Ieuxino Guerra** e **Eulina da Silva Guerra** para, querendo, <u>apresentar recurso</u> no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: EDUARDO LIRAS LUIZ, menor rep. por BRUNA LIAS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 382.855-7 SSP/RR e CPF 012.106.262-76, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0819690-96.2024.8.23.0010 – Ação de Investigação de Paternidade "post mortem", em que são partes: J.L.M.S.S. e E.L.L. e outros, cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família - Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 -Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA — MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: NILTON MONTERO DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador do RG 619234962 SSP/MA e CPF 724.815.102-59, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 03 dias, nos autos do processo nº 0801153-86.2023.8.23.0010 - Ação de Execução de Alimentos, proposta por A.M.M.S. contraN.M.S., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de FEV/24 a ABR/24, no valor total de R\$ 1.301,59 (mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos) ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário.

INTIME-O, AINDA, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.848,85 (mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente aos meses de OUT/23 a JAN/24, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Márcio Costa Gomes Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA - MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: ROBERTO MOISÉS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 341.297-0 SSP/RR e CPF 702.137.512-32, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0818433-36.2024.8.23.0010 - Ação de Alimentos, em que são partes: T.V.S.C. e outros e T.S.C. cientificando-a de que, guerendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. DECISÃO: FIXO ALIMENTOS provisórios, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos, em 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo mensal, a ser pago mediante depósito bancário na conta do(a) representante legal do(a)(s) requerente(s), até o dia 10 (dez) de cada mês.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC). Informando-o que foram deferidos alimentos provisórios no valor de

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família - Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 -Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro três. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Francisco Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Márcio Costa Gomes Diretor de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 03/10/2024

Portaria Nº 08/2024

Instaura procedimento de ofício para apuração de Irregularidades na Unidade de Semiliberdade.

O JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE usando da atribuição conferida pelo art. 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO a notícia constante no Relatório <u>2144054</u> que narra diversas irregularidades identificadas no ato da inspeção judicial realizada;

CONSIDERANDO que a norma do artigo 94, Estatuto da Criança e do Adolescente, prescreve as obrigações das unidades de internação, entre outras: observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes, oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente, oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal.

CONSIDERANDO a norma do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que as entidades governamentais de internação, como a Unidade de Semiliberdade, serão fiscalizadas pelo Judiciário.

CONSIDERANDO que a norma do artigo 98, inciso I, Estatuto, determina que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado.

CONSIDERANDO a norma do artigo 191, Estatuto da Criança e do Adolescente que especifica que o procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 1/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça, da 1ª Vara da Infância e da Juventude e da 2ª Vara da Infância e da Juventude, publicada no DJE 6788 de 23/10/2020.

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento provisório de dirigente de entidade, havendo motivo grave (artigo 191, parágrafo único, Estatuto).

CONSIDERANDO a missão precípua da existência da Justiça da Infância e da Juventude, qual seja, assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente (artigo 1o, Estatuto).

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais (artigo 227, Constituição Federal).

CONSIDERANDO o direito a proteção especial que determina obrigatoriedade de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade (art. 227, § 3º, inciso V, Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de ofício, consistente em medida de proteção (art. 98 c/c 101, Estatuto) e apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, Estatuto), com a finalidade de:

- a) Aplicar as medidas protetivas necessárias aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade:
- b) Verificar a situação estrutural da unidade, notadamente quanto à ausência de portas dos cômodos e estrutura dos quartos;
- c) Verificar se a Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social SETRABES descumpre obrigação legal de prover adequadamente a estrutura física e funcional, especialmente quanto à ausência de nutricionista na unidade;
- d) Verificar o cumprimento do Plano Pedagógico da Unidade, notadamente quanto à realização de atividades extracurriculares;
- e) Verificar o cumprimento do direito individual de "ser tratado com respeito e dignidade" (art. 124, V, Estatuto);
- f) Verificar o cumprimento do dever do Estado de "zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança" (art. 125, Estatuto);
- Art. 2º. Distribua-se como apuração de irregularidade em entidade de atendimento e após, remetam-se os autos à conclusão, juntando-se cópia integral do procedimento administrativo 0019586-29.2024.8.23.8000.
- Art. 3º. A distribuição deve ser efetuada diretamente ao Juízo da 2a Vara da Infância e da Juventude, em cumprimento da Portaria Conjunta 1/2020 (DJE 6788 de 23/10/2020).
- Art. 4°. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.
- Art. 5°. Comunique-se ao Exmo. Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.
- **Art. 6º.** Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
- Art.7°. Esta portaria entra em vigor na presente data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 08076905-05.2024.8.23.0010 — Classe Processual: Procedimento Comum Cível — Autor: GERISMAR COSTA SANTOS CPF/CNPJ: 738.XXX.XXX-XX e Réu: BANCO PAN S.A. CPF/CNPJ: 59.XXX./XXXXX-XX,(Revel). Valor da Causa: R\$ 55.345,16.

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo extinguindo o processo com resolução de mérito para: a) Condenar o banco requerido a restituir o valor de R\$3.962,38 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), na forma simples, sob pena de enriquecimento sem causa, devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação art. 405 do CC c/c 240 do CPC) e correção monetária partir do desembolso na forma do art. 389 do CC e Súm. 43 do STJ) de acordo com a Tabela de Índices e Correção do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; b) Em decorrência do princípio da causalidade, condeno a parte requerida em custas processuais, nos termos da lei, em honorários advocatícios, estes no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 85, § 2°, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. 48. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 49. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 50. Não havendo recurso, intime-se para o pagamento voluntário das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, encaminhe ao Departamento de Planeiamento e Financas - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça. na forma da Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, publicada no DJE de 12 de agosto de 2019. 52. Em caso de não pagamento das custas processuais, no prazo determinado, deverá ser realizado o protesto, na forma do art. 2º da mesma Portaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de Outubro de 2024.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0835850-- Classe Processual: Procedimento Comum Cível - Autor: IDEIA 36.2024.8.23.0010 EMPREENDIMENTOS LTDA . - CPF/ CNPJ nº 06.XXX.XXX/XXXX-XX e FERNANDES MESQUITA - CNPJ nº 595.XXX.XXXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 95.815,00

FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, DECLARO SANEADO O FEITO, como determina o artigo 357 do Código de Processo Civil. Por oportuno, tendo em vista que o requerido FÁBIO FERNANDES MESQUITA, devidamente citado, não apresentou contestação, decreto sua revelia, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art. 344 do Código de Processo Civil. 14. Defiro o pedido de produção de prova pericial requerido pelas partes (IDEIA EMPREENDIMENTOS e KAIQUE RAFAEL). 15. Audiência de conciliação, instrução e julgamento, se necessária, deverá ser designada em data oportuna, após a juntada do laudo pericial. 16. Nomeio como perito(a) do juízo o(a) Sr(a). NIVALDO SALVINO NETO (Fone: (95) 99159-4744, email: salvianobass@hotmail.com), que deverá ser intimado(a) pessoalmente do encargo público, independente de compromisso, uma vez que o(a) perito(a) cumprirá escrupulosamente seu munus, de acordo com a primeira parte do Artigo 466 do Novo Código de Processo Civil. 17. Arbitro os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em R\$ 3.000,00 (três mil reais), os quais deverão ser rateados igualmente pelas partes (IDEIA EMPREENDIMENTOS e KAIQUE RAFAEL), ficando na proporção de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada um, mediante depósito judicial, na forma do art. 82, do NCPC, dentro de 15 (quinze), dando ciência ao senhor perito judicial do depósito e para o início do exame. 18. Com a finalização da perícia, com a entrega do laudo em juízo, deverá o senhor(a) senhor(a) perito(a) judicial requerer junto ao TJ/RR o pagamento dos valores periciais. 19. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do § 1º do Artigo 465 do Novo Código de Processo Civil. 20. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Diretor(a) Secretaria habilitar o(a) perito(a) judicial para que este(a) tenha acesso aos documentos necessários para a realização da perícia. 21. Intimem-se as partes para, guerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 1º do Artigo 465 do Código de Processo Civil. 22. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJJ S9L2V 5XVBA ZE8LY PROJUDI - Processo: 0835850-36.2023.8.23.0010 - Ref. mov. 71.1 - Assinado digitalmente por Jarbas Lacerda de Miranda:69666890682 30/09/2024: OUTRAS DECISÕES. Arg: saneadora cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial. 23. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 477 do Código de Processo Civil. 24. Por oportuno, determino a intimação da parte requerida KAIQUE RAFAEL para efetuar o pagamento das custas processuais referente a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de Outubro de 2024.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0841876-50.2023.8.23.0010 - Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. – CNPJ n° 07. XXX.504/0001-23 - Réu: YESICA PAOLA OSPINO GONZALEZ CPF/CNPJ: 704XXX.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 48.675,49.

FINAL DE SENTENÇA: "JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO que faço com amparo no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando à revelia da parte requerida. 18. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 19. Condeno a parte requerida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. 20. Custas recolhidas pela Autora, conforme EP 5. Determino o desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado o bloqueio. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de Outubro de 2024.

4ª VARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0842355-43.2023.8.23.0010 - Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. .. - CNPJ nº 60. XXX.504/0001-23 - Réu: LEVI OLIVEIRA REIS CPF/CNPJ: 045 .XXX.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 57.311,36.

FINAL DE SENTENÇA: "JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO que faço com amparo no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando à revelia da parte requerida. 18. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 19. Condeno a parte requerida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. 20. Custas recolhidas pela Autora, conforme EP 9. Determino o desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado o bloqueio. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de Outubro de 2024.

1º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 02/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber aos familiares da vítima ENISON MORAIS JOAQUIM, filho de Edina Morais, CPF 545.XXX.992-20 e a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou tiverem conhecimento que tramita nesta Vara a Ação Penal 0004608-10.2014.8.23.0010 em que figura como acusado DONILDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, filho de Nazidia Cardoso da Silva Santos, CPF 705.XXX.442-47 foi ABSOLVIDO nos seguintes termos: "Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, ABSOLVO DONILDO DA SILVA SANTOS dos crimes previstos no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal e art. 14 da Lei n.º 10.826/03". De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 03/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0826725-49.2020.8.23.0010

Réu: FABRICIO TEIXEIRA DE JESUS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu FABRICIO TEIXEIRA DE JESUS, nascido no dia 23/04/1994, em 210620, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ZUILA RODRIGUES TEIXEIRA e de JOSE GONCALVES DE JESUS, estado civil: Solteiro(a), RG: 0433238220112 / SSP - MA , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) tornar definitiva a condenação do Réu FABRÍCIO TEIXEIRA DE JESUS em 5 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente no regime semiaberto. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 01/10/2024. Eu, Thiago José Silva Aguiar, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0811386-79.2022.8.23.0010

Réu: PIERO ANTONIO VERA RODRIGUEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu PIERO ANTONIO VERA RODRIGUEZ, nascido no dia 27/02/1980, em CUMANA/SUCRE, sexo: masculino, filho de MARIA DE LOURDES RODRIGUEZ DE VERA e de PEDRO ANTONIO VERA MOTA, estado civil: Solteiro(a), profissão: Barbeiro, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 309 -Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2024. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0821945-66.2020.8.23.0010

Réu: JOAO BATISTA DE SOUSA JUNIOR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JOAO BATISTA DE SOUSA JUNIOR, nascido no dia 14/04/1991, em COTIPORÃ/RS, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CELIA MARIA MENDES SOUSA e de JOAO BATISTA DE SOUSA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3313689 / SSP - RR para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., §1º, inciso I, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 02/10/2024. Eu, Thiago José Silva Aguiar, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0833169-93.2023.8.23.0010

Réu: HUGO HENRIQUE RODRIGUES CACHIADO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu HUGO HENRIQUE RODRIGUES CACHIADO, nascido no dia 11/02/2005, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES e de ALEXSANDRO REGO CACHIADO, estado civil: Solteiro(a), RG: 5443040 / SSP - RR escolaridade: Ensino Médio Completo, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 308 - Participar, na direção de veículo automotor, em via púb..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos, c/c art. 298, inciso III Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800833-46.2017.8.23.0010

Réu: CARLOS HENRIQUE LIMA TOBIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu CARLOS HENRIQUE LIMA TOBIAS, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, nascido aos 08/09/1993, natural de Boa Vista – RR, filho de Mário Jorge Tobias e Meire Luz Rocha Lima, inscrito no RG n. 342183-0SSP-RR e no CPF n° 705.080.982-97, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 -Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, art. 306, §1º, II do Código de Trânsito Brasileiro Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0815930-42.2024.8.23.0010

Réu: WILLIAN SOARES PEREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu WILLIAN SOARES PEREIRA, brasileiro, solteiro, serviços diversos/autônomo, nascido em 12/05/1988 (então com 35 anos), natural de Água Boa/MT, filho de Zenaide Soares e Adilson Alves Pereira, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 157, §1º do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03/10/2024. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0830963-43.2022.8.23.0010

Réu: DAINEL ALEJANDRO PRADO RUIZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DAINEL ALEJANDRO PRADO RUIZ, venezuelano, solteiro, pedreiro, nascido aos 08/06/1997, natural de El Tigre/Anzuate, inscrito no CPF n° 709.705.682-74, filho de Zulexi Josefina Ruiz e Ramon Rafael Prado, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4°, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0830963-43.2022.8.23.0010

Réu: MARCOS ISRRAEL FARRERA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MARCOS ISRRAEL FARRERA, venezuelano, estado civil não informado, profissão não informada, nascido aos 13/12/1994, filho de Cecilia del Carmen Boliviar Ferrera, CPF nº 711.651.362-01, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0830963-43.2022.8.23.0010

Réu: MIGUEL ANGEL RIBAS BETANCUR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MIGUEL ANGEL RIBAS BETANCUR, venezuelano, casado, profissão não informada, nascido aos 05/02/1991, natural de Caracas, CPF não informado, filho de Luiz Miguel Betancur Villarroel e Pierina del Valle Bibas Gonzales, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4°, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo -Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0830963-43.2022.8.23.0010

Réu: XIOMARA MARGARITA CARRASQUEL CARJAVAL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réuXIOMARA MARGARITA CARRASQUEL CARJAVAL, venezuelana, estado civil não informado, profissão não informada, nascida aos 17/11/1972, filha de Reina Margarita Carvajal, inscrita no CPF n° 711.653.222-69 para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo -Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0004353-52.2014.8.23.0010

Réu: HANDERSON DA SILVA GOMES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu HANDERSON DA SILVA GOMES, brasileiro, inscrito CPF n° 995.047.072-20, portador do RG n° 258229 SSP/RR, nascido aos 14/10/1988 em Boa Vista/RR, filho de Lastenne Maria Da Silva Gomes e Zenario da Silva Gomes, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, §2° A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa, artigo 157, § 2°, incisos I e II do Código Penal (redação anterior à Lei nº 13.654, de 2018). Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0814731-24.2020.8.23.0010

Réu: DAVID ALVES BEZERRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DAVID ALVES BEZERRA, nascido no dia 05/06/1991, em FORTALEZA/CE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LIDUINA MARIA BEZERRA e de MANOEL EDSON ALVES, estado civil: Solteiro(a), RG: 197642 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0820736-96.2019.8.23.0010

Réu: ELVIS FRANCISCO ESTRADA MARCANO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ELVIS FRANCISCO ESTRADA MARCANO, nascido no dia 09/12/1998, em VENEZUELANA/VE, sexo: masculino, filho de Aurilex Josefina Marcano e de, estado civil: Solteiro(a), , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) torno a pena definitiva em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão; em regime aberto; 50 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo; SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0821145-96.2024.8.23.0010

Réu: **HECTOR JOSE VALDIVIEZO GOMEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu HECTOR JOSE VALDIVIEZO GOMEZ, nascido no dia 01/03/1979, em , sexo: masculino, filho de BETZAIDA MARGARITA CORTES GOMEZ e de , estado civil: Casado(a), , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 180: Receptação, § 1º, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa, Artigo 180, §1º e §2º do Código Penal. Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03/10/2024. Eu, Thiago José Silva Aguiar, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

TURMA RECURSAL

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 03/10/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 36ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 14 a 18 de outubro de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

01- Recurso Inominado nº 0833087-62.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrida: Dielci Maria Oliveira Bortolon

Advogado: Wilson Reginaldo Cardoso (OAB 2728N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

02- Recurso Inominado nº 0800160-92.2024.8.23.0047

Recorrente: Cleciana do Nascimento Lopes

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

03- Recurso Inominado nº 0819503-88,2024.8,23,0010

Recorrente: Geap – Fundação de Seguridade Social

Advogados: Racine Percy Bastos Custódio Pereira (OAB 37760N-DF) e Outros

Recorrida: Mara Tamyres Macedo de Araújo

Advogados: Ema Paloma Albuguerque Seabra (OAB 1173N-RR) e Outros

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

04- Recurso Inominado nº 0800503-42.2024.8.23.0030

Recorrente: Sávia Araújo Souza Santos

Advogado: Francisco Feliciano da Conceição (OAB 1388N-RR)

Recorrido: João Francisco Nascimento Chaves

Advogado: Marcello Renault Menezes (OAB 2352N-RR)

Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

05- Recurso Inominado nº 0810834-46,2024.8.23.0010

Recorrente: Murilo Roberto Borges Dias

Advogada: Nikelle Cristine Rodrigues Martins (OAB 2348N-RR)

Recorridos: LG Electronics do Brasil Ltda e Outro

Advogados: Cleusamar dos Santos Amaral (OAB 222708N-MG) e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

06- Recurso Inominado nº 0827536-67.2024.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE) 1º Recorrido/ 2º Recorrente: Pedro Martins Chaves Neto Advogado: Esron Messias Vieira Martins (OAB 2019N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

TURMA RECURSAL

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

07- Recurso Inominado nº 0800562-08,2024.8.23.0005

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrido: David Barros Lima

Advogado: Pedro Felipe Gomes da Silva (OAB 358806N-SP)

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

08- Recurso Inominado nº 0813856-15.2024.8.23.0010

Recorrente: Antônia Rebouças Rodrigues

Advogado: Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983N-AM)

Recorrido: Banco Santander S/A

Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055N-SP)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

09- Recurso Inominado nº 0808275-19.2024.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrida: Juliana Mendes Albuquerque Advogados: Lizandro Icassatti Mendes (OAB 441N-RR) e Outras 1º Recorridos/ 2º Recorrentes: Larissa Sales Brandão e Outros Advogado: Felipe Augusto Santana Barbosa (OAB 401B-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

10- Recurso Inominado nº 0808312-46.2024.8.23.0010

Recorrente: Uaracy Ferreira de Souza

Advogado: Renato Franklin Gomes Martins (OAB 1307N-RR)

Recorrido: Smylen Antunes Passos

Advogado: Ryan Matheus Lima Melville (OAB 2324N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

11-Recurso Inominado nº 0818513-97.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)

Recorrida: Sílvia Maria Mota de Oliveira

Advogada: Francisca Rúbia Nascimento da Silva (OAB 2580N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

12- Recurso Inominado nº 0802045-78.2023.8.23.0047

Recorrente: David Peixoto de Farias

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

13- Recurso Inominado nº 0822214-66.2024.8.23.0010

Recorrente: Lívia Dutra Barreto

Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)

Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

14- Recurso Inominado nº 0825621-80,2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrida: Bruna Silveira Bezerra

Advogados: André Ferreira da Silva (OAB 2268N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

15- Recurso Inominado nº 0824202-25.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Ana Ketlen Camelo Sousa e Outros Advogado: Cláudio Coutinho Neto (OAB 1246N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

16-Recurso Inominado nº 0800660-63.2023.8.23.0090

Recorrente: Aírton Alves de Sena

Advogados: Ronildo Bezerra da Silva (OAB 1418N-RR) e Outros

Recorrido: Antônio José Bezerra dos Santos

Advogados: Valdemir Carlos Beltrami Filho (OAB 73685N-PR) e Outro

Sentença: Liliane Cardoso

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

17-Recurso Inominado nº 0811301-25.2024.8.23.0010

1º Recorrente: Banco Votorantim S.A.

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB 17023N-BA) 2º Recorrente: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A Advogado: Gustavo Pinho de Figueiredo (OAB 109486N-RJ)

Recorrido: Felippi Tuan da Silva Figueiredo

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

18-Recurso Inominado nº 0800219-80.2024.8.23.0047

Recorrente: Iranilza Fabrício Viana

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

19-Recurso Inominado nº 0822832-11.2024.8.23.0010

Recorrente: Alaor Salazar Rocha

Advogada: Wanessa Zoretti Jacomini Cardoso (OAB 1800N-RR)

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP) Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

20-Recurso Inominado nº 0822647-70.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) Recorrido: Flávio Henrique Guimarães do Nascimento Advogado: Leonardo dos Reis Pereira (OAB 1920N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

TURMA RECURSAL

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

21-Recurso Inominado nº 0801087-58.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Recorrida: Edilene Araújo Pereira

Advogados: Elizane de Brito Xavier (OAB 150513N-SP) e Outros

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

22-Recurso Inominado nº 0800790-35.2024.8.23.0020

Recorrente: Angela Carvalho de Souza

Advogado: Massuhan Ferreira Alves (OAB 1846N-RR)

Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A

Procuradores: Guilherme Ferreira da Costa Pignanelli (OAB 1527A-AM) e Outra

Sentença: Anita de Lima Oliveira

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

23-Recurso Inominado nº 0818693-16.2024.8.23.0010

Recorrentes: José Edmar Rodrigues Cordeiro e Outra Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

1º Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

2º Recorrido: MKD Viagens Ltda

Advogado: Geraldo Edson Cordier Pompa (OAB 44150N-BA)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

24- Recurso Inominado nº 0804765-95.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Guilherme Andreis Bortolon e Outras

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

25- Recurso Inominado nº 0821411-83.2024.8.23.0010

Recorrente: Latam Airlines Group S/A Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Recorrida: Leidinara Batista Correa

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

26- Recurso Inominado nº 0826952-97.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Silvana Costa Souza

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

27- Recurso Inominado nº 0844864-44.2023.8.23.0010

Recorrente: Produto Direto/Pagar.Me Pagamentos S/A

TURMA RECURSAL

Advogado: Domiciano Noronha de Sá (OAB 123116N-RJ)

Recorrido: Renato da Silva Lopes Advogado: Parte sem advogado Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

28- Recurso Inominado nº 0804900-10.2024.8.23.0010

Recorrente: Wihzniz Fernandes de Souza Viana

Advogado: João Alves da Silva Júnior (OAB 2605N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Celso Roberto Bomfim dos Santos (OAB 328P-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

29- Recurso Inominado nº 0816169-17.2022.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e

Recorrida: Raimunda Moreira da Silva

Advogados: Karen Macedo de Castro (OAB 321A-RR) e Outro

Sentenca: Cláudio Roberto Barbosa de Araúio

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

30- Recurso Inominado nº 0810225-97.2023.8.23.0010

Recorrente: Ana Maria Mota Oliveira Scalabrin

Advogadas: Fabíola da Silva Cruz (OAB 614A-RR) e Outra

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

31- Recurso Inominado nº 0800556-30,2024.8.23.0060

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)

Recorrido: Raimundo Ferreira Rocha

Advogado: Sinésio Alves Pinto (OAB 18755N-AM)

Sentença: Rafaella Holanda Silveira

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

32- Recurso Inominado nº 0800204-14.2024.8.23.0047

Recorrente: Rejane Paulino dos Santos

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

33- Recurso Inominado nº 0801002-60.2023.8.23.0030

Recorrente: Município de Mucajaí - RR

Procuradores do Município: Bruno Lírio Moreira da Silva (OAB 1196N-RR) e Outro

Recorrida: Rosilene Moraes Pereira

Advogados: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB 666N-RR) e Outra

Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

34-Recurso Inominado nº 0800135-79.2024.8.23.0047

Recorrente: Raimundo Nildo Ayres da Silva

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

35-Recurso Inominado nº 0800762-34.2023.8.23.0010

Recorrente: Érico Peixoto do Bonfim

Advogado: Edson Mendonça Ferreira (OAB 1686N-RR)

Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e

Outro

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

36-Recurso Inominado nº 0805785-58.2023.8.23.0010

Recorrente: Aramberg Moraes Vieira

Advogado: José Hilton dos Santos Vasconcelos (OAB 1105N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Krishlene Braz Avila (OAB 305A-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

37-Recurso Inominado nº 0800232-79.2024.8.23.0047

Recorrente: Ivete de Macedo Brandão

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

38-Recurso Inominado nº 0827559-13.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 526A-RR)

Recorrida: Lucimeiry Barbosa da Costa

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

39-Recurso Inominado nº 0824792-02.2024.8.23.0010

Recorrente: Marcelo Hipólito Moreira Neto

Advogada: Gabriella Rocha de Souza Almeida (OAB 1118N-RR)

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)

Sentença: Air Marin Júnior

SUSPEIÇÃO DECLARADA: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

40-Recurso Inominado nº 0813125-19.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrido: Richardson Lopes da Silva

Advogada: Lúcia Maria dos Santos Mota (OAB 2906N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

41-Recurso Inominado nº 0800013-20.2024.8.23.0030

Boa Vista, 4 de outubro de 2024 Diário da Justiça Eletrônico ANO XXVI - EDIÇÃO 7717

Recorrente: Município de Mucajaí - RR

Procuradores do Município: Bruno Lírio Moreira da Silva (OAB 1196N-RR) e Outro

Recorrida: Lia Souza da Silva

Advogada: Wanessa Zoretti Jacomini Cardoso (OAB 1800N-RR)

Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 10 DE OUTUBRO DE 2024 LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

55/68

Expediente de 03/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0846120-22.2023.8.23.0010

Réu: HASAHASAEL SANUMĀ Vítima: EVELINE SANUMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu HASAHASAEL SANUMÃ, nascido no dia 06/05/2002, em AMAJARI/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de KATIA SANUMÃ e de MAKAPARO SANUMÃ, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 129, §13º, CP, com a agravante do art. 61, II, "a", CP. na forma do art. 5º e art. 7º da Lei 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justica Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima, em 3/10/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Expediente de 3/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0842425-60.2023.8.23.0010

Réu: DANIEL OSWALDO CAMPOS CANDURIN Vítima: JACKELINE DEL VALLE RIVAS ZAMORA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DANIEL OSWALDO CAMPOS CANDURIN, CPF XXX.343.152-XX, nascido no dia 01/09/1996, em MATURIN/VENEZUELA, sexo: masculino, filho de KATHERINE DEL ROSÁRIO CANDURIN RANGEL e de RAMON DANIEL CAMPOS NARVAE, estado civil: Outros, escolaridade: Ensino Fundamental Completo, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 129, §13º, CP c.c art. 147 CP, na forma do art. 5º e art. 7º da Lei 11.340/06, considerando as agravantes previstas no art. 61, II, "a" e "f", Código Penal (quando não elementares do tipo penal), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Expediente de 3/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0802156-42.2024.8.23.0010

Réu: DIEGO ALFREDO DIAZ

Vítima: LUZ YETSUBEL GONZALEZ CANAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido. expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DIEGO ALFREDO DIAZ, XXX.166.112-XX, nascido no dia 15/11/1989, sexo: masculino, filho de DORIS JOSEFINA DIAZ, estado civil: Solteiro(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no art. 129,§13°, CP c.c art. 140, §2°, na forma do art. 145 CP, considerando as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, II, "a", CP, nos termos da Lei nº 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Expediente de 3/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0834659-87.2022.8.23.0010** Réu: **ANGELO FRANCO CANDIDO**

Vítima: MONYK MORAES DE MACEDO CAMPOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANGELO FRANCO CANDIDO, RG XXX117 SSP/RR, CPF XXX.301.322-XX, nascido no dia 27/12/1985, em TABATINGA/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de NEIRES DE SOUZA FRANCO e de FRANCISCO CANDIDO, RG: 203117 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigos §13º, CP, observado o art. 61, II, "a", CP, na forma do art. 7º da LMP, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Expediente de 3/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0841915-47.2023.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Réu: JUNIOR NETO RODRIGUES FILHO Vítima: JUDITE ALFREDO MAGALHÃES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JUNIOR NETO RODRIGUES FILHO, sexo: masculino, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTEo pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, para CONFIRMAR as medidas protetivas concedida em favor da requerente JUDITE ALFEDO MAGALHÃES, as quais perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade. Em dando causa do seu descumprimento o requerido, este poderá responder por crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Art. 24-A da Lei n. 11.340/06), com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, como decretação da prisão preventiva, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Sem custas. (...)", as sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/06 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive, quanto à contagem do prazo 5 (cinco)dias corridos para interposição e 8 (oito)dias corridos para apresentação das razões. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Expediente de 3/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0813833-06.2023.8.23.0010 Réu: ADESON ALEXANDRE SILVA Vítima: HELENA OLIVEIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando as partes adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu ADESON ALEXANDRE SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Maria das Dores da Silva Mangabeira, CPF nº XX.321.822-XX, RG 3235351 SSP/RR, nascido aos 09/01/1993 e da vítima HELENA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, nascida em Amajari/RR, no dia 17/06/1997, filha de Elisa França de Oliveira, para tomarem conhecimento da sentença proferida dos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam. JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu ADESON ALEXANDRE SILVA da acusação a que lhe foram lançada neste feito judicial, pela ausência de provas, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONCA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva Carana Fone: (95) 3194 2647-Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 – E-mail: ljespmulher@tjrr.jus.br.

Expediente de 3/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0805149-29.2022.8.23.0010**

Réu: JOSE ALACID MARTINS GONCALVES Vítima: MILAGROS YASMIN REQUENA RIVERO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica -Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando as partes adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSE ALACID MARTINS GONCALVES, XXX4548 SSP/RR, CPF XXX.102.142-XX, brasileiro, união estável, churrasqueiro, filho de José Mendes Gonçalves e Waldomira Gomes Martins, nascido aos 21/05/1967, natural de Monte Alegre/PA e da vítima MILAGROS YASMIN REQUENA RIVERO, venezuelana, filha de Milagros Coromoto Rivero Gutierrez, para tomarem conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Públicoe, por via de consequência, ABSOLVO o réu JOSE ALACID MARTINS GONCALVES das acusações a que lhe foram lançadas neste feito judicial, pela ausência de provas, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 03/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO № 0812304-15.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente:Roberta Mara Ribeiro da Silva **Requerido**: Felipe Leo Braga de Lima

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica -Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando as partes adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do requeridoFELIPE LEO ROGERIO BRAGA DE LIMA, RG XXX1017 SSP/RR, CPF XXX.006.112-XX, brasileiro, nascido no dia 26/09/1996, em Boa Vista/RR, filho de Nivalda Braga de Lima, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, TORNANDO DEFINITIVAS aquelas concedidas liminarmente no EP 07, com a exceção do item 4, tendo em vista que não foi cumprida a diligência quando do cumprimento da liminar, estando o requerido sem aparelho celular ou notebook e considerando, ainda, que as mensagens foram enviadas para Kauan pelo próprio telefone da requerente, conforme consta do relato desta no EP 01. Assim, resolvo o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justica Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2024. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 3/10/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 30 (trinta) dias

O MM. Juiz de Direito, Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos abaixo:

PROCESSO Nº 0834907-53.2022.8.23.0010

Polo Ativo(s): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

Polo Passivo(s): DHIONATAN SILVA DE ASSUNCAO e ESTADO DE RORAIMA

Citação de **DHIONATAN SILVA DE ASSUNCAO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, conforme inteligência do art. 7º da Lei 12.153/09, ciente de que não havendo contestação se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Fica ainda a referida parte INTIMADA a apresentar toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei 12.153/09, assim como do dever de instruir os presentes autos com a prova material que permita a realização de eventuais cálculos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2022. Digitado e assinado por Artur Bonfim da Conceição, Diretor de Secretaria.

SEDE DO JUÍZO: Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 666 - Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198 4771 - E-mail: jespfazendapublica@tjrr.jus.br.

Boa Vista, 03 de outubro de 2024.

Artur Bonfim da Conceição Diretor de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

65/68

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 03/10/2024

Processo: 0800080-60.2024.8.23.0005

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos do Processo n.º 0800080-60.2024.8.23.0005 - Autor: MARIA MARLENE MONTEIRO DE CARVALHO – CPF n.º 203.823.832-49, Réu: Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER) – CNPJ n.º 14.815.352/0001-00 (Revel). FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) DECLARAR a inexistência do débito referente à "CONTRIBUIÇÃO CONAFER"; b) CONDENAR à ré a restituir à parte autora o valor de R\$ 2.368,56 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com atualização monetária pela Tabela Prática do TJRR e juros de mora legais de 1% ao mês desde de cada desconto indevido (súmula 54, STJ), o que será apurado em cumprimento de sentença; c) CONDENAR a ré pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, atualizado monetariamente pela Tabela Prática do TJRR desde a data desta sentença, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2020 (data do primeiro desconto indevido) – súmula 54 – STJ. Diante da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação."

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos 03 do mês de outubro do ano de 2024.** E para constar, Eu, Sara da Silva Carvalho, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair — Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Diretora de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA - RR

EDITAL Nº 413/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA**, referente ao Lote de terras urbano nº 12, da Quadra nº 468 (antiga parte da quadra nº 467), com 225,834m², Bairro Centenário, nesta Cidade, devidamente registrado na Matrícula nº 70149, figurando como requerente MARIA AURORA DA SILVA LINO, brasileira, divorciada, RG nº 494870-0 SSP/RR, CPF nº 172.190.514-68, devidamente representado por seu advogado, **EM FACE DE:** CLEONICE BARRETO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, CI nº 84532-2 SSP/RR, CPF nº 447.004.582-911. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 03 de outubro de 2024

RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

COMARCA DE PACARAIMA

67/68

ANO XXVI - EDIÇÃO 7717 Diário da Justiça Eletrônico

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 02/10/2024

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no Processo nº 0000192-25.2013.8.23.0045, Execução, em trâmite junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pacaraima (RR), e para intimação dos interessados:

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.009.794/0001-44)

Executado: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO (CPF 061.682.992-20)

A Dra. Anita de Lima Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (uma) motocicleta Yamaha Lander XTZ 250, cor azul, ano/modelo 2009/2009, placa NAY2104.

Depositário: Francisco Alberto Santiago.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 75.4 do processo.

- 2. VISITAÇÃO Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.
- 3. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 21/11/2024 às 15h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 16h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 28/11/2024 às 15h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 16h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1°, § 2°, § 7° e § 8° do CPC).

COMARCA DE PACARAIMA

- 5. PAGAMENTO O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
- 6. COMISSÃO DO LEILOEIRO 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
- 7. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
- 8. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
- 9. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil CPC.
- 10. Ficam o executado FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO (CPF 061.682.992-20) e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Pacaraíma (RR), 24 de setembro de 2024.

ANITA DE LIMA OLIVEIRA
Juíza Substituta